



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 200/2021 – São Paulo, quinta-feira, 28 de outubro de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### COMISSÃO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 1/2021 - EMAG/ROCO

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

#### RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL DE ABERTURA

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, Presidente da Comissão do XX Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução PRES nº 463, de 14 de outubro de 2021, da Presidência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerada como parte integrante deste, e em conformidade com a Resolução nº 75, de 12.05.2009, do Conselho Nacional de Justiça e com a Resolução nº 67, de 03.07.2009, do Conselho da Justiça Federal, assim como com eventuais alterações subsequentes,

RETIFICA/INSERE os seguintes itens do Edital de Abertura do XX Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta Terceira Região, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 18 de outubro de 2021, nestes termos:

#### 3.2 DA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

3.2.7 Após a efetivação da inscrição, não será permitido ao candidato alterar o local (cidades de São Paulo/SP ou Campo Grande/MS) que indicou para realizar a prova objetiva.

#### 4.8 OBSERVAÇÕES QUANTO ÀS PROVAS

4.8.11 A prova objetiva seletiva será realizada nas cidades de São Paulo (SP) e Campo Grande (MS). As provas escritas (segunda etapa) serão realizadas no Município de São Paulo, existindo a possibilidade de, a critério da Comissão e havendo razoável número de candidatos aprovados, realizá-las também em Campo Grande. As provas orais serão realizadas exclusivamente em São Paulo.

#### 7 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.7 Os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, e que não tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência em quaisquer das etapas já realizadas, serão eliminados do concurso público, independentemente de alegação de boa-fé.

7.7.1 Seguirão no certame, na lista de classificação geral, os candidatos aptos à aprovação nas etapas anteriores segundo os critérios gerais de ampla concorrência, sendo excluídos apenas da lista de vagas reservadas.

7.8 O candidato será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando pelo menos um dos membros da Comissão decidir pelo atendimento ao quesito fenotípico, sob forma de parecer motivado:

I - As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades;

II - É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos;

III - O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011;

IV - O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>, no qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

#### (ANEXO I)

#### DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### DIREITO AMBIENTAL

18. Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente: Poder Judiciário, Ministério Público e Administração Pública.

22. Jurisprudência ambiental no STJ e STF.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedida a presente Retificação nº 1 do Edital.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

**Desembargador Federal Paulo Fontes**  
Presidente da Comissão do XX Concurso

Documento assinado eletronicamente por Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal, em 27/10/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO Nº 8179613/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0007807-15.2017.4.03.8000

Documento nº 8179613